

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Organização da Câmara Técnica Especializada: Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP



Estrutura do COPAM

Decreto 46.953/2016

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmara Normativa e Recursal – CNR;

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

- a) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM;
- b) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB;
- c) Câmara de Atividades Minerárias - CMI;
- d) Câmara de Atividades Industriais - CID;
- e) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP;
- f) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF;
- g) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE;

VI – Unidades Regionais Colegiadas - URCs.



Câmaras Técnicas Especializadas

Unidades deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável, e de propor, sob a orientação do Plenário do COPAM e da CNR, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.



Câmaras Técnicas Especializadas

Competências

I – instituir GTs para discussão e proposição de políticas e normas relativas às respectivas áreas de competência, a serem encaminhadas à CNR;

II – propor, elaborar e avaliar diagnósticos e manifestar sobre cenários ambientais e AAEs, sugerindo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental;

III – discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;

IV – propor e opinar sobre novos instrumentos de gestão ambiental, bem como avaliar os instrumentos existentes, propondo aprimoramentos;



Câmaras Técnicas Especializadas

V – propor ações para a consolidação da legislação ambiental;

VI – discutir e opinar sobre a compatibilização dos instrumentos das políticas ambientais com aqueles previstos na PERH;

VII – acompanhar e sugerir novos métodos para os programas de fiscalização;

VIII – apoiar e orientar as unidades administrativas de gestão ambiental das Secretarias de Estado e entidades vinculadas, quanto à compatibilização das políticas setoriais das respectivas áreas de competência;

IX – exercer outras atividades correlatas.



CAP

Composição: DN COPAM nº 852/16

SEPLAG

SEDA

SEAPA

EMATER-MG

IBAMA-MG

*SFA/MG

FETAEMG

FAEMG

AMS

ONG MOVER Paracatú

UFLA

CREA-MG

Competências

I – propor e opinar, em suas respectivas áreas de competência, sobre políticas setoriais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

II – discutir e fomentar iniciativas para implementação de boas práticas ambientais e utilização de técnicas de produção mais limpa, nas respectivas áreas de competência;

III – propor normas, critérios e padrões para o licenciamento e o controle ambiental das atividades e empreendimentos no âmbito de sua competência, observados os aspectos socioeconômicos, ambientais e geográficos dos Territórios de Desenvolvimento;



Competências

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

| | | Potencial poluidor/degradador geral da atividade | | |
|-------------------------|---|--|---|---|
| | | P | M | G |
| Porte do Empreendimento | P | 1 | 1 | 3 |
| | M | 2 | 3 | 5 |
| | G | 4 | 5 | 6 |

Competências

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

d) nos casos em que houver supressão de maciço florestal do bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, quando localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, vinculada aos processos de licenciamento ambiental.



CAP

Competências para deliberar processos de licenciamento

CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas.

Obs.: Nos casos em que o processo de licenciamento ambiental abranger atividades de competência de duas ou mais câmaras técnicas especializadas, o processo será remetido à apreciação da câmara técnica cuja competência inclua a atividade principal, assim declarada pelo empreendedor, salvo nos casos em que o Secretário Executivo do COPAM julgar pertinente a adoção de procedimento diferenciado.



Competências para deliberar processos de licenciamento

➤ **DN COPAM nº 74/2004**

• Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris

- G-01-01-5: Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas)
- G-01-02-3: Horticultura orgânica, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA
- G-01-03-1: Culturas anuais, excluindo a olericultura
- G-01-04-1: Cultivo orgânico, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA
- G-01-05-8: Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme Normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura
- G-01-06-6: Cafeicultura e citricultura
- G-01-07-4: Cultura de cana-de-açúcar com queima
- G-01-07-5: Cultura de cana-de-açúcar sem queima
- G-01-08-2: Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais
- G-01-09-1: Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada
- G-01-09-2: Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas
- G-02-01-1: Avicultura de corte e reprodução

Competências para deliberar processos de licenciamento

➤ **DN COPAM nº 74/2004**

- G-02-02-1: Avicultura de postura
- G-02-03-8: Incubatório
- G-02-04-6: Suinocultura (ciclo completo)
- G-02-05-4: Suinocultura (crescimento e terminação)
- G-02-06-2: Suinocultura (unidade de produção de leitões)
- G-02-07-0: Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite
- G-02-08-9: Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)
- G-02-10-0: Criação de, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivos)
- G-02-12-7: Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague
- G-02-13-5: Aquicultura em tanque-rede
- G-02-14-3: Preparação do pescado
- G-02-15-1: Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite
- G-03-01-8: Manejo Sustentável de Florestas Nativas



Competências para deliberar processos de licenciamento

➤ **DN COPAM nº 74/2004**

- G-03-02-6: Silvicultura
- G-03-03-4: Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada
- G-03-05-0: Desdobramento da madeira
- G-03-06-9: Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida
- G-03-07-7: Tratamento químico para preservação da madeira
- G-04-01-4: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação
- G-04-02-2: Beneficiamento de sementes
- G-04-03-0: Armazenamento de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas
- G-05-01-0: Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva



OBRIGADO

Fernanda Andrade Malafaia

Subsecretaria de Regularização Ambiental

fernanda.andrade@meioambiente.mg.gov.br

3915-1763

